



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

- Capacitação;
- Treinamento;
- Atualização legislativas;

O critério a ser utilizado para classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL**.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente objeto tem por finalidade a atualização e capacitação do corpo técnico e dos vereadores, haja vista as necessidades emergentes e principalmente as mudanças constantes com a evolução da legislação. Logo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para esse fim, principalmente no que tange a atualizações nas legislações orçamentárias com nascimento de novos direitos para os Parlamentares, como as Emendas Impositivas.

Este termo de referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de Capacitação, Treinamento, Atualização dos processos, Inovações Legislativas e Orçamento Público Municipal, para vereadores e servidores, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados ao município.

Assim, a necessidade propriamente terá um atendimento de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral na Lei nº 8.666/93.

**4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	UN	<b>CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.</b>

**5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Serviço a ser prestado será efetuado de forma remota e também na sede da Câmara Municipal de Itarana com viagens previamente agendadas na medida da necessidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
  - 6.1.2. não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
  - 6.1.3. indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
  - 6.1.4. responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
  - 6.1.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de serviços inadequados ou desconformes com as especificações;
  - 6.1.6. responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
  - 6.1.7. aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;
  - 6.1.8. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal; 6.1.9. possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Câmara Municipal julgue necessário.
- 6.2. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.
- 6.3. O serviço que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.1.2. atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;
- 7.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

## 8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação será exercida por Servidor(es) designado(s) por portaria para tal fim, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A gestão e fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor e o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogada por igual e sucessivo período.

### 10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato de prestação de serviço poderá ser alterado, justificadamente, em até 25 % (vinte e cinco por cento) nos casos previstos nos incisos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

### 11. PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou em cheque, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

### 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, nos elementos de despesa 33903900000, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício em curso.

**14 - DATA DA ELABORAÇÃO:** 05/05/2022.

\_\_\_\_\_  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente CMI-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	Capacitação, Treinamento e Atualização em Processamento e Inovações Legislativas, e Orçamento Público Municipal	
TOTAL		